



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A TABELA DE REFERÊNCIAS - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.002\93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior, ficam reajustados em 36 % (trinta e seis por cento), a partir de 01 de dezembro de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....CR\$	24.801,00
02.....CR\$	28.528,00
03.....CR\$	32.804,00
04.....CR\$	37.723,00
05.....CR\$	43.382,00
06.....CR\$	49.888,00
07.....CR\$	59.866,00
08.....CR\$	71.840,00
09.....CR\$	86.208,00
10.....CR\$	103.447,00
11.....CR\$	124.141,00
12.....CR\$	155.176,00



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

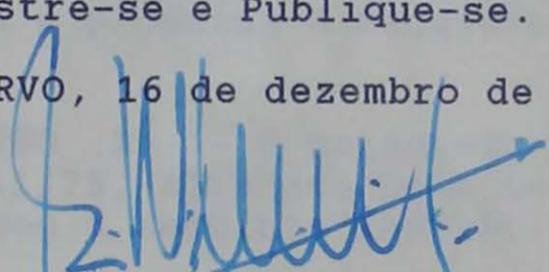
ARTIGO 2* - O reajuste de 36 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de antecipação, sujeito a posterior compensação nos próximos reajustes e ou reposição salarial, determinados pela legislação federal, a critério da administração municipal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTURVO, 16 de dezembro de 1.993.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL